



TC 027.683/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional/MD

Responsáveis: Luiz Antonio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44) e José Renato Correa de Lima (CPF 225.992.151-53)

Proposta: apensamento

Trata-se das contas da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori) relativas a 2014.

2. A partir do exercício de 2008, após a edição da Instrução Normativa (IN) – TCU 57/2008, as configurações dos processos de contas do Ministério da Defesa (MD) e dos Comandos Militares foram objeto de alterações paulatinas com o objetivo de reduzir-lhes o número de prestações e concentrá-las nas unidades de mais alta hierarquia, nos órgãos de governança.

3. No caso do MD, a consolidação atingiu seu máximo nível no exercício de 2014. Conforme previsão original contida na Decisão Normativa (DN) – TCU 140/2014, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa deveria agregar as contas de todas as demais unidades integrantes daquele Ministério, incluindo as da Seori. Contudo, devido à restrição operacional do sistema e-Contas, plataforma que acolhe os relatórios de gestão e demais peças que compõem a prestação, houve a necessidade de alterar a forma de apresentação de agregada para individual, medida positivada mediante a DN – TCU 143/2015, publicada em março de 2015, dias antes da entrada em vigor do sistema e historicamente no mês previsto para apresentação dos relatórios de gestão. Por este motivo, estima-se que as informações encaminhadas nestas contas foram produzidas no contexto de prestação única.

4. Em razão disso, foi proposto à relatora das contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG-MD); Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA); Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd); Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod); Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori); e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN); que autorizasse o apensamento das contas do EMCFA, Sepesd, Seprod, Seori e DPCN, originalmente prevista de serem agregadas, às contas da SG-MD (DN – TCU 140/2014), para instrução conjunta (peça 10). A autorização foi concedida mediante despacho de peça 13 do TC 027.582/2015-9.

5. A apreciação de todas as contas foi registrada nos autos do TC 027.582/2015-9. Realizada de modo integrado, propiciou a visão sistêmica da atuação do Ministério da Defesa, como originalmente previsto na DN – TCU 140/2014, sem descumprir os preceitos da DN – TCU 143/2015.

6. Em razão do exposto, este processo deve ser apensado aos autos do TC 027.582/2015-9.

SecexDefesa, 30/3/2016.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Robson Reginaldo Oliveira
Secretário Substituto